



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI Nº 10.914  
de 18 de dezembro de 2003.**

**“Acrescenta alínea ao § 3º, do art. 1º, da Lei nº 8.365, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre construção e conservação de tapumes, passeios, stands de vendas e vedação de terrenos.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 3º, do art. 1º, da Lei nº 8.365, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da alínea “g”, com a seguinte redação:

**“Art.1º. ....  
§3º. ....  
g – cercas energizadas.” (AC)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de dezembro de 2003.

Cassio Taniguchi  
PREFEITO MUNICIPAL